

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 02 – SEAP/SES-NS, DE 12 DE JUNHO DE 2014
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE
CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na legislação específica das carreiras objeto do certame, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal*, nº 219, de 21 de outubro de 2013, torna pública a retificação ao Edital Nº 01 – SEAP/SES-NS, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* em 30 de maio de 2014, do concurso público para provimento de vagas para os cargos de Médico, Cirurgião-Dentista, Especialista em Saúde e Enfermeiro das Carreiras: **Médica, Cirurgião-Dentista, Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e Enfermeiro**, conforme a seguir.

1 Alterar a quantidade de vagas indicadas no subitem 2.3.3.C para o **cargo Especialista em Saúde – Especialidade Biomédico (Código 104)**, que passa a ser a seguinte: 26 (vinte e seis) vagas para provimento imediato e 34 (trinta e quatro) vagas para formação de cadastro de reserva.

2 Alterar a quantidade de vagas indicadas no subitem 2.3.3.D para o **cargo Especialista em Saúde – Especialidade Farmacêutico Bioquímico – Laboratório (Código 105)**, que passa a ser a seguinte: 30 (trinta) vagas para provimento imediato e 50 (cinquenta) vagas para formação de cadastro de reserva.

3 Alterar a redação do subitem 6.9.1, que passa a ser a seguinte: O candidato que, no ato de inscrição, se declarar com deficiência e ter a sua documentação para concorrer às vagas especiais deferida, caso aprovado e classificado no concurso público, quando nomeado deverá submeter-se à perícia médica a ser realizada pela **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)** com o apoio da **SEAP-DF**, que verificará a sua qualificação como candidato com deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo, nos termos da Lei Distrital nº 4.317/2009, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e da Lei Complementar nº 840/2011.

4 Alterar a redação do subitem 6.9.3, que passa a ser a seguinte: o laudo médico original ou sua cópia autenticada em cartório serão retidos pela **SES-DF** ou **SEAP-DF** por ocasião da realização da perícia médica.

WILMAR LACERDA